Á
COMISSÃO DE RECENSEAMENTO DE
COVÊLO DE PAIVÓ AROUCA

109/A.E. 4.1.75

Em resposta ao V. ofício de 28.12.74 cumpre-nos informar:

1º A Senhora paralítica há 6 anos tem que se recensear, visto que não sofre de doença mental.

2º A pessoa em questão , embora sofra perturbações mentais, terá que se resensear desde que não tenha sido declarada demente por uma junta de médicos.

3º Os membros das Comissões de Recenseamento podem preencher totalmente o verbete de inscrição de qualquer Cidadão Eleitor, excepuando a assinatura ou impressão digital, sem figurarem como apresentantes dos verbetes referidos.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O DIRECTOR GERAL

VASCO DE ALMEIDA E COSTA

M.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SURDOS

APROVADA POR SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA EM 24/9/58)

AVENIDA DA LIBERDADE, 157, 2.º D.
LISBOA 2 PORTUGAL

FILIADA NA ASS. XADREZ DO SIL
FEDERAÇÃO MUNDIAL DE SURDOS
E COMITÉ INTERNACIONAL DOS DESPORTOS SILENCIOSOS

Por ordem de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Sociais, a o Ministério da Administração Interna
4 / 12 / 74
O Chefe do Gabinete

24 de Novembro/1974

Ao MINISTÉRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS

No projecto da Lei Eleitoral, o artº 5º diz textualmente:

"(Incapacidade Eleitoral)
Não são eleitores:
1-Os interditos por sentença com transito em julgado em virtude de anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira".

Esta Associação que há 16 anos vem dedicando à Causa da reeducação, promoção profissional e social dos seus associados surdos a melhor da sua boa vontade e dedicação, em face do exposto no artº 5º da Lei sente duvidas, que julgamos justificadas, na sua interpretação.

Nos grandes centros - Lisboa/Porto - e noutras cidades onde temos Delegações e Nucleos Provinciais, vem a pergunta se os surdosmudos podem ou não votar e o que se entende por incapacidade judicial. Na verdade nos tempos antigos nunca nos preocupou este direito colectivo de se poder votar ou não, provavelmente por já sabermos quem gannava, pelo que não havia o interesse que o assunto desperta agora entre os n/associados.

Não conhecemos que haja surdos incapacitados judicialmente, pois com excepção daqueles que por viverem nos meios rurais outra cultura não tiveram além do meio rude dos seus familiares. Os outros frequentaram escolas (esta Associação tem 2 turnos gratis) e têm obrigações sociais e profissionais em igualdade de direitos com os demais ouvintes. Pagam impostos ao Estado, Taxas de TV por inteiro, taxa militar e impostos de Previdência, sem que a sua incapacidade auditiva tenha sido considerada pelo Estado como seria de considerar, por exemplo, a taxa da TV...

Concretamente, gostariamos de saber se um surdomudo pode ou não votar livremente como qualquer cidadão de Portugal Livre ou se esse direito a voto imperra em limitações e neste caso o que se entende por incapacidade judicial? Silva a responder como a Ass. Cego do Norte

Para prévia orientação dos nossos filiados e dos que formam as nossas Delegações no Porto e outros nueleos provinciais, muito agradeciamos a possivel resposta detalhada e compreensivel.

Antecipadamente endereçamos a V. Exa. os nossos respeitosos agradecimentos

A BEM DE PORTUGAL LIVRE

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social
L.º 29 N.º 26909-/1
Em 11 de 12 de 1974

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SURDOS
O Presidente
Fernando Pinto